

ESTADO DE MINAS GERAIS "AVANÇA NANUQUE"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2012 CARTA CONVITE Nº 002/2012

O MUNICÍPIO DE NANUQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, com sede à Avenida Geraldo Romano, 135, Centro, em Nanuque/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Nide Alves de Brito, do outro lado a empresa NOVOTEMPO VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.585/0001-90, com sede à Rua Águas Formosas, N.º 634 - Centro, na cidade de Nanuque/MG, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fábio Dias do Nascimento, portador CPF nº797.069.406-34, residente e domiciliado à Rua Enéias Alves de Oliveira, nº 37 – Bairro Jardim das Acácias, na cidade de Nanuque/MG, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2012, na modalidade CONVITE nº 002/2012, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante execução indireta em Regime de Empreitada por Preço Unitário, sob a regência da Lei Federal Nº 8.666/93 modificada pela Lei Federal N.º 8.883/94 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para construção de quadra de esportes (Rua Álvaro Vieira - Bairro Laticínios), neste município, por intermédio da Secretaria de M.de Obras, Viação e Serviços Públicos, nos termos das especificações da obra e da planilha anexa com respectivos quantitativos, os quais passam a fazer parte integrante deste Edital independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Projeto Arquitetônico, constante da licitação, e que faz parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcritos.

2.2 - O Regime será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, de forma contínua, de acordo com as especificações dos serviços, ANEXOS I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento dos serviços ora contratado será realizado, pela Tesouraria do Município, em parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da "Ordem de início dos Serviços". Tais parcelas terão seus valores apurados em Medições Acumuladas (de cujo valor total serão deduzidas as parcelas já pagas e cujos preços unitários serão os constantes da proposta vencedora da licitação que embasa este instrumento) a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nanuque, respeitado o limite máximo da parcela mensal estabelecido no cronograma físico- financeiro anexo que faz parte do presente instrumento independente de sua transcrição. O valor da parcela apurado na Medição Final será pago mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após a emissão do Laudo de Conclusão pela referida Secretaria e ainda após a emissão do Termo de Recebimento de Obra assinado pelo Prefeito Municipal de Nanuque.

3.1.1- O pagamento das parcelas ficará ainda condicionado à entrega das folhas do "Livro Diário

de Obras", relativo ao período da medição.

Louerais





ESTADO DE MINAS GERAIS "Avança Nanuque"

Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

3.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, Xerox da Folha de Pagamento compatível com o desenvolvimento dos serviços e as respectivas guias de recolhimento de FGTS e INSS, bem como o ISSQN referente à prestação de serviços do mês anterior ao evento:

3.1.4 - Matricular os serviços no INSS e entregar ao Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estipulado do presente contrato é de R\$ 29.394,73 (Vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) conforme for apurado em medição final a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do contratante, por ocasião da conclusão dos serviços.

4.2 – Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão destacados da Dotação Orçamentária: 02.11-Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo-27.812.0014.1114-Construção de Ginásio Poliesportivo e Quadras Cobertas-4.4.90.51.00-Ficha: 672-Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS QUANTITATIVOS

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas na Planilha Orçamentária anexa (planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, Processo nº 041/2012, modalidade Convite nº 002/2012 homologada em: 30/05/2012 que passa a fazer parte do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos projetos executivos, houver alterações nos quantitativos estabelecidos na planilha acima mencionada, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários da Planilha Orçamentária; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços será de 30 (TRINTA) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 57, inc. I, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Inícios dos Serviços.

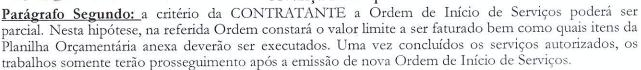
Johnson

Hersing Metos e Veira Junio: Procurado Beral Procurado 12009









Parágrafo Terceiro: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a execução dos serviços ora contratados no prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será a contar da assinatura até 17/07/2012, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

a) por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços ora

contratados, responsabilizando-se por sua indenização na forma da Lei;

b) por danos ou prejuízos causados à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços ora contratados, assumindo desde já a responsabilidade pelo ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos venham a ensejar;

c) as obrigações trabalhistas referentes ao pessoal que a CONTRATADA venha a alocar para a

realização dos serviços ora contratados;

d) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais, pela Execução dos serviços ora contratados. A Contratada deverá, no prazo de 10(dez) dias da assinatura deste instrumento fornecer cópia do formulário da ART quitada pela rede bancária. e) a Responsabilidade Técnica pelos serviços executados na forma da Legislação pertinente.

f) Matricular os serviços no INSS e entregar ao Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem

fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada se obriga a empregar todos os equipamentos, aparelhamento técnico e mão de obra necessários à boa execução dos serviços ora contratados realizando por sua conta a compra e o transporte, dos materiais, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

a) promover o pagamento dos serviços executados nos prazo estabelecidos;

b) promover as medidas necessárias ao livre acesso e trânsito de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;

c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização Técnica dos serviços ora contratadas serão realizadas por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de

Lonovai





"Avança Nanuque"

fiscais, permitindo-lhes livre acesso às obras e/ ou serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial, por acordo entre as partes ou por decisão superveniente que torne impossível sua continuação, ocasião em que se fará medição final dos serviços já executados e se expedirão as quitações necessárias.

Parágrafo único: a Contratante considerará unilateralmente rescindido o contrato, salvo se plenamente justificado pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Se a CONTRATADA não der início aos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sétima;

b) Se a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA paralisar os serviços por mais de 10 (Dez) dias consecutivos, salvo por condições climáticas adversas.

d) Se a CONTRATADA não entregar os serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

Este contrato está fundamentado na Licitação Pública, Processo nº 041/2012, modalidade CONVITE nº 002/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, homologada em 30 de maio de 2012, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. O regime será de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nanuque-MG, 18 de junho de 2012.

NOVOTEMPO VEÍCULOS LADA ME

CONTRATADO

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

CPF: 014.4179.326-17

e Meina Junior

following